



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 405/2003 PMC-GP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE sobre a
reorganização do Conselho
Municipal de Educação e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos IV e VII da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

L E I

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade reorganizar o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, fiscalizador e de deliberação superior, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e subordinado ao Chefe de Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Educação compete exercer as atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais e Estaduais de Ensino, além de outras que lhe possam vir a ser delgada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência na área de educação, na forma a seguir:

- 01 (um) representante do Ensino Público Estadual;
- 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Comunitários (APMC);
- 01 (um) representante do Ensino Privado;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Coari;
- 02 (dois) representantes do Ensino Público Municipal;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas (SINTEAM);
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante do Ensino Superior.

Art. 4º A duração do mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua nomeação;

§ 1º O comparecimento dos Conselheiros às atividades institucionais do Conselho terá prioridade sobre quaisquer outros encargos funcionais de seus membros;

§ 2º Será extinto o mandato do integrante do Conselho, antes de seu término, nos seguintes casos:

I – O não comparecimento, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO



II – A qualquer tempo, por indicação do órgão ou entidade governamental ou não governamental de que seja porventura representante;

III - Por exoneração do representante, no caso de órgão ou entidade governamental do qual seja afastado;

IV - Por renúncia;

V - Por conduta incompatível com a dignidade da função;

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Câmaras ou Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidência será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, eleitos dentre os membros do respectivo Conselho, através do voto secreto, dos quais escolhidos deverão obter a maioria absoluta;

§ 2º O Plenário, integrado por todos os membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos da competência do Conselho;

§ 3º As Câmaras ou Comissões, de caráter permanente ou transitório, serão compostas por membros do Conselho, quando permanentes, e também por pessoas estranhas ao órgão, quando transitórias, e terão por finalidade proceder a estudos e formular indicações sobre determinados assuntos, na forma do Regimento Interno;

§ 4º A Secretaria Executiva, chefiada por pessoa com habilitação técnica, é o órgão encarregado pelo suporte técnico-administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções e Pareceres, numerados em séries anuais, os quais entrarão em vigor na data de sua publicação na sede do Poder Executivo Municipal e/ou no Diário Oficial do Estado;

Art. 7º A organização e funcionamento interno, bem como as atribuições do Conselho, serão detalhados no Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário e homologado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º Revogam-se a Lei Municipal nº 364/99 e disposições em contrário;

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO



COMUNIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 04 de Setembro de 2003



JURANDY AIRES DA SILVA

Prefeito Municipal de Coari, em Exercício